

**4. DO ENVIO DO PROJETO**

4.1. O projeto deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PA situado na **Avenida Almirante Barroso, 1765 - Centro Integrado de Inclusão e Cidadania. Bairro: Marco - CEP: 66.093.020.**

4.2. Somente serão aceitas propostas cujo recebimento no CEDCA obedeça a data limite de **04 de outubro de 2011 até às 16h.**

4.3. A proposta deverá estar lacrada e ser apresentada no seguinte formato:

- Ofício de encaminhamento da proposta dirigido ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Dois vias impressas, rubricadas e assinadas.
- A documentação institucional descrita no item 2.8 deste edital e na carta da Petrobrás.

4.4. Não serão consideradas as propostas encaminhadas fora do prazo estabelecido, e/ou encaminhadas via fax ou por correio eletrônico.

4.5. O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste edital.

**5. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 Os projetos serão analisados pela comissão de fundos, definindo a ordem de seleção, conforme itens 1 e 3.3 deste Instrumento, e posteriormente submetidos à aprovação da coordenação colegiada do conselho ou plenário do conselho.

5.2 O resultado será disponibilizado na Secretaria do CEDCA/PA a partir do dia 11/10/2010 e, posteriormente, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

**6. DO MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO.**

6.1 O convênio será monitorado técnica e financeiramente pela Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e o Conselho de Direitos do município onde será executado. O não cumprimento do estabelecido no convênio por parte da instituição acarretará a denúncia do instrumento de convênio e a restituição dos recursos vinculados. Será exigido relatório periódico.

**7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 O presente Edital ficará à disposição dos interessados na Secretaria Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.2 Informações adicionais poderão ser obtidas por meio dos telefones (91) **3244-2322** ou pelo e-mail: **cedca.pa@ig.com.br**

7.3 Os anexos poderão ser consultados através do site: **WWW.SEAS.PA.GOV.BR**

ANA CÉLIA CRUZ DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

## Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

**DIÁRIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 284828  
ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 279409  
PORTARIA: 361/2011**

Objetivo: Reunião com o Secretário de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, visita CETAD-Observatório, CONEN/BA e CAPS, objetivando a implantação de um Observatório no Estado do Pará

Fundamento Legal: Art. 145 da lei nº 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Salvador/BA - Brasil <br

Servidor(es):

572346451/Fabio Augusto do Vale Haber (Diretor de Assuntos Jurídicos) / 2.5 diárias (Completa) / de 21/09/2011 a 23/09/2011  
58487332/Sandro Alberto Diniz Mesquita (Psicólogo) / 2.5 diárias (Completa) / de 21/09/2011 a 23/09/2011

32014301/Wanda Maria Barbosa Villacorta (Assistente Social) / 2.5 diárias (Completa) / de 21/09/2011 a 23/09/2011 <br  
Ordenador: JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISP/CPAD/PROCON  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 284973**

**RESENHA 245/2011 SEJUDH - PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD Nº: 0109.003.214-7**

Reclamado (a): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109.003.214-7, e aplico a pena de multa ao Reclamado,

totalizando o montante de 1.200 UPF'S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ UCHOA - Diretora do PROCON/PA  
RESENHA 246/2011 SEJUDH - PROCON/PA  
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD Nº: 0109.003.542-4**

Reclamado (a): UEI! TELECOMUNICAÇÕES (VENKO)

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109.003.542-4, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.200 UPF'S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ UCHOA - Diretora do PROCON/PA  
RESENHA 247/2011 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD Nº: 0109.003.209-6**

Reclamado (a): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109.003.209-6, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.200 UPF'S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ UCHOA - Diretora do PROCON/PA  
RESENHA 248/2011 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD Nº: 0109.003.429-5**

Reclamado (a): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109.003.429-5, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.200 UPF'S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ UCHOA - Diretora do PROCON/PA  
RESENHA 249/2011 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD Nº: 0108.019.268-9**

Reclamado (a): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.019.268-9, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.200 UPF'S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ UCHOA - Diretora do PROCON/PA

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISP/CPAD/PROCON  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 284991**

**RESENHA 250/2011 SEJUDH - PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD Nº: 0109.005.260-0**

Reclamado (a): IBIODQNTQ

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109.005.260-0, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.200 UPF'S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ UCHOA - Diretora do PROCON/PA  
RESENHA 251/2011 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD Nº: 0109.014.178-6**

Reclamado (a): SOSECAL INDÚSTRIA e COMERCIO LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109.014.178-6, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.200 UPF'S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ UCHOA - Diretora do PROCON/PA  
RESENHA 252/2011 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD Nº: 0108.011.177-0**

Reclamado (a): AVON COSMÉTICO LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.011.177-0, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.200 UPF'S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ UCHOA - Diretora do PROCON/PA